DOM DE PARATY

PARATY.RJ.GOV.BR

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1673A

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



DOM
PARATY.RJ.GOV.BR
DE PARATY

PARATY PREFEITURA com VOCÊ e por VOCÊ!

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1673A

Publicação Oficial do Município de Paraty, conforme Legislação Municipal



Poder Executivo 3

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 072/2024

"Dispõe sobre autorização precária para exercício de atividade de comércio nas praias de São Gonçalo e São Gonçalinho para moradores nativos e já cadastrados junto a prefeitura municipal de Paraty durante fase de estudos e tratativas para avaliação de organização do uso das referidas áreas, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições que lhe confere os artigos 63 e 96 da Lei Orgânica do Município de Paraty e artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDOoprocesso administrativo instaurado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, autos de n.º E-14/001.115626/2018, e o processo administrativo de n.º 6476/2020, que tramita junto a Prefeitura Municipal de Paraty, tendo ambos como objeto a busca de pacificação de questões relacionadas à ordenação de uso das Praias de São Gonçalo e São Gonçalinho;

CONSIDERANDOa necessidade de organização da exploração de atividade comercial nas Praias de São Gonçalo e São Gonçalinho com vistas a minimizar o impacto de ações voltadas para preservação das referidas áreas até conclusão de estudos e tratativas para viabilização de solução efetiva para os conflitos locais existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de atender e ordenar os moradores nativos que já possuíam renda familiar oriunda do labor realizado como ambulantes nas referidas praias.

CONSIDERANDO, finalmente, que o presente DECRETO tem por objetivo e finalidade atender a OIT 169/89 para manter as práticas e manutenção das atividades ancestrais, culturais, turismo de base comunitária e demais práticas das comunidades tradicionais caiçaras de São Gonçalo e São Gonçalinho.

DECRETA

Art.1°. Fica autorizada a emissão de autorizações para realização de atividade de comércio nas praias de São Gonçalo e São Gonçalinho para os moradores nativos, cujo rol de nomes faz parte integrante deste Decreto e é ratificado por declaração da Associação de Moradores e Produtores Rurais da localidade, Secretarias de Ambiente e de Finanças, e que já receberam anteriormente autorização provisória para a mesma atividade. A autorização concedida deverá estar exposta ao público e ser apresentada no ato da exigência de autoridade que realize atividade de fiscalização.

Art. 2º. Os moradores nativos deverão protocolar requerimento individual junto a Secretaria Municipal de Finanças e comprovar estarem regulamente cadastrados como Microempreendedores Individuais – MEI, devendo manter-se nesta condição enquanto viger a autorização concedida.

Parágrafo único. Os autorizados deverão obrigatoriamente comprovar, se instados, a realização de cursos ofertados para capacitação e qualificação ofertados pela Prefeitura Municipal de Paraty, ou de outros órgãos e entidades voltadas para manipulação de alimentos, atendimento ao público e preservação do meio ambiente, devendo atingir 70% de aproveitamento nos cursos para manutenção da autorização.

Art. 3º. É obrigação do morador nativo autorizado manter o contínuo asseio do local de trabalho, e promover a retirada total e diária de todos os resíduos decorrentes de sua atividade, do centro de sua estrutura até o raio de dez metros ao redor, acondicionando o lixo de forma adequada e depositando-o no local de coleta, sem ocasionar dano ao ambiente.

§ 1º. Será autorizada a colocação de até 20 mesas com quatro cadeiras cada e guarda-sol, sendo exigência obrigatória a retirada diária.

§ 2º. Os moradores nativos autorizados deverão obrigatoriamente respeitar os projetos de quiosques nos moldes estabelecidos pela Prefeitura Municipal para exploração da atividade; o descumprimento da obrigação de observar a estrutura determinada, e a modificação sem prévia autorização expressa do ente público acarretará na imediata revogação da autorização.

§ 3º. Ao estabelecimento é obrigatória a observância para não haver poluição sonora, de modo que os aparelhos de sons respeitem os limites estabelecidos, e de bom senso, devendo ainda alertar aos clientes quanto a poluição sonora.

Art. 4º. O Projeto Vila Caiçara, que contempla a instalação e ordenamento dos quiosques, será objeto de aprovação coletiva junto as Secretarias de Urbanismo e Ambiente, posto que prevê, além dos quiosques, também a escola do mar e o rancho caiçara, como apoio ao translado para as ilhas e para guarda de lanchas.

Art. 5º. Fica expressamente vedada a cessão da autorização concedida, a qualquer título, ainda que em âmbito familiar ou sem ônus, sob pena de imediata revogação.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos estabelecimentos será de 07h:00min às 19h:00min, salvo em ocasiões excepcionais com a devida autorização da Secretaria Adjunta de Posturas.

Art. 6º. Os moradores nativos autorizados deverão observar todas as normas legais e administrativas no desenvolvimento de sua atividade e se constatado pela fiscalização o descumprimento incidirá nas penalidades previstas, com ênfase para as normas ambientais e sanitárias, podendo ter a atividade suspensa e autorização revogada.

Art. 7º. Se constatado que o morador nativo injustificadamente deixar de laborar por prazo dois meses no local, ou em reiteradas ações de fiscalização não se encontrar, poderá ter a autorização revogada.

Art. 8º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em 27 de setembro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO E PARATY

ANEXO ÚNICO – DECRETO 072/2024

RANCHO ELIAS	ELIAS VICENTE DA SILVA	38.404.998/0001-62
RANCHO DAS ROSAS	CINTHIA SILVA DE SOUZA	43.282.697/0001-43
RANCHO AYRES	ISIS AYRES DA CRUZ	32.782.549/0001-71
RANCHO TANIA	TANIA ROSA DA SILVA AYRES	34.467.272/0001-18
QUIOSQUE JULIA RAFA	CLAUDIA HELENA MOREIRA	37.950.371/0001-44
QUIOSQUE DO ROBINHO	ROBSON LUIS MOREIRA SILVA	31.649.784/0001-07
RANCHO FRAGA	ANDREZA FRAGA BORGES	123.614.977-78
QUIOSQUE DA GRAU	GRACIANA DOS SANTOS	21.562.422/0001-20
QUIOSQUE RAINHA DO MAR	GUSTAVO PIMENTA TANI	43.283.451/0001-96
QUIOSQUE MAR E MANSA	PEDRO P. S. SANTANNA	43.289.659/0001-12
QUIOSQUE DA NICE	LENICE MARIA FRAGA DE ASSIS	34.298.068/0001-10
QUIOSQUE CANTINHO CAIÇARA	NEDINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	43.207.403/0001-19
QUIOSQUE AZUL MARINHO	CARINA VELOSO FRAGA	43.181.974/0001-21
QUIOSQUE DONA MARIA	ANA CLAUDIA BERNARDO CONCEIÇÃO	21.131.072/0001-48
QUIOSQUE RESTAURANTE ISRAEL&JANDIRA	MARIA DA CONCEIÇÃO FRAGA	54.125.527/0001-71
RANCHO MARTINS	GEISA MARTINS DA CRUZ	34.909.815/0001-00
QUIOSQUE BRISA MAR	MATHEUS DOS SANTOS CONCEIÇÃO	43.212.568/0001-00

.....

Errata a publicação da Convocação para a 1ª Conferência Municipal do Ambiente e Mudança do Clima - CMA e cria a Comissão Organizadora da conferência, publicada no Diário Oficial de Paraty na página 05 na edição 1669 no dia 14 de Novembro de 2024.

Onde se lê: 3ª Conferência

Leia-se: 1ª Conferência

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paraty, 22 de Novembro de 2024.

José Possydonio Pereira Neto

Secretário Municipal de Ambiente.

PORTARIA SEMAM Nº 04/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Convoca a 1ª Conferência Municipal do Ambiente e Mudança do Clima - CMA e cria a Comissão Organizadora da conferência.

O SECRETÁRIO DO AMBIENTE DE PARATY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em conformidade com a Lei Orgânica Art. 73, Inc. I e II, e

CONSIDERANDO a realização da 1ª Conferência Municipal do Ambiente, que terá como tema "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica" e como objetivo geral "Promover o debate sobre a Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima";

CONSIDERANDO o artigo 23, VI da Constituição Federal que atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO o artigo 225 da Constituição Federal que estabelece a proteção do meio ambiente como um direito fundamental e determina que é dever do Estado e da coletividade preservar e conservar a natureza;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de1981 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e define princípios e diretrizes para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, incluindo a realização de conferências e debates sobre questões ambientais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e define que ela é um componente essencial para a preservação do meio ambiente, incluindo a promoção de conferências e debates sobre temas ambientais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) que estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para a promoção de ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MMA nº 1.045, de 22 de abril de 2024, que convoca a V Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

CONSIDERANDO a relevância da participação popular na formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional Sobre a Mudança do Clima;

CONSIDERANDO que a Prefeitura da Cidade de Paraty coordenará as Etapas necessárias à realização da Conferência Municipal da Cidade:

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal do Ambiente, a ser realizada no **dia 12 dezembro de 2024**, sob a coordenação da SEMAM e tendo como tema central: "Emergência climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de 2024 de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que convoca a V Conferência Nacional do Meio Ambiente - V CNMA.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal do Ambiente será presidida pelo Secretário do Ambiente, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo secretário adjunto da pasta.

Art. 3º - A 1ª Conferência do Ambiente terá como objetivos:

I - Realizar a conferência municipal;

II - Realizar discussões e levantar propostas para contribuir com a implementação de políticas públicas municipal, estadual e nacional, referente ao tema proposto;

III - Eleger delegados que representarão o município na conferência estadual.

Art. 4º A organização da conferência contará com uma Comissão Organizadora, sob a coordenação do Secretário Municipal do Ambiente, com objetivo de adotar as providências cabíveis para a realização da 1ª Conferência Municipal do Ambiente.

§ 1º - Fica criada a Comissão Organizadora de que trata o caput deste artigo deverá ser integrada por:

I – 03 (três) representantes da SEMAM;

II – 03 (três) representantes do COMDEMA;

III - 03 (três) representantes Sociedade Civil organizada e atuante.

§ 2º - A indicação dos representantes dos órgãos e

entidades mencionados neste dispositivo deverá ser feita por ato do titular do órgão ou entidade.

§3º - As indicações ocorrerão no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria.

§4º - Outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser convidados a integrar esta Comissão;

Art. 5º- As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Municipal do Ambiente referentes à estrutura do evento correrão por conta de dotação própria da SEMAM.

Art. 6º - O edital de convocação e o regulamento serão publicados por ato da Secretaria Municipal do Ambiente e serão disponibilizados para consulta site da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty-RJ, 12 de novembro de 2024;

José Possydônio Pereira Neto
Secretário do Ambiente

.....